



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



DECRETO Nº 5.216 DE 23 DE ABRIL DE 2.020

Dispõe sobre a Flexibilização das atividades permitidas, durante a quarentena, em virtude da Pandemia COVID-19 (Coronavírus).

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços essenciais nesse período de pandemia;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no Município de Matão, conforme Decreto 5.203/2020, e ainda que as aglomerações são evidentemente focos do contágio para o COVID-19;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a situação se encontra estabilizada no âmbito do Município de Matão e que os casos do COVID-19 estão se mantendo estáveis;

CONSIDERANDO ainda necessidade de retomada parcial da economia local:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a quarentena no território do Município de Matão até o dia 10 de maio de 2020, ou até data a ser estabelecida pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento, com atendimento presencial, dos seguintes estabelecimentos e serviços:

1.	Lavanderias
2.	Serviços de limpeza
3.	Hotéis e similares
4.	Serviços de construção civil, na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público
5.	Comercialização de materiais de construção e congêneres
6.	Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais
7.	Cuidados com animais em cativeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



8.	Serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, incluídos os vendedores ambulantes de bebidas não alcoólicas, lanches e congêneres
9.	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal, serviços para manutenção de bicicletas e centros automotivos e de distribuição de peças e insumos automotivos
10.	Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares
11.	Manicures, cabeleireiros, barbeiros, salões de Beleza e congêneres, desde que com hora marcada e proibida sala de espera
12.	Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade
13.	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos
14.	Atividades de defesa nacional e de defesa civil
15.	Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo
16.	Telecomunicações, internet e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos
17.	Captação, tratamento e distribuição de água
18.	Captação e tratamento de esgoto e lixo
19.	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte, e distribuição e comercialização de gás natural
20.	Iluminação pública;
21.	Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente, exceto para consumo local, ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares
22.	Comercialização de suplementos alimentares, desde que no âmbito do item II do § 1º do Decreto Estadual 64.881/2020
23.	Estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários
24.	Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



25.	Comercialização de embalagens
26.	Serviços funerários
27.	Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias
28.	Serviços de zeladoria e limpeza pública
29.	Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais
30.	Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal
31.	Vigilância agropecuária
32.	Atividades internas de escritórios de advocacia ou contabilidade, com fechamento do ingresso do público ao seu interior, ressalvado acesso dos clientes
33.	Serviços bancários e correspondentes, supervisionados pelo Banco Central do Brasil, na forma por este definida
34.	Serviços prestados por lotéricas
35.	Serviços de estacionamento de veículos, garagens e locação
36.	Serviços postais
37.	Transporte e entrega de cargas em geral
38.	Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste anexo
39.	Postos de combustíveis
40.	Venda no atacado e varejo de botijões de gás
41.	Despachantes e Seguradoras
42.	Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição
43.	Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência
44.	Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade
45.	Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto
46.	Atividades acessórias de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



47.	Atividades industriais em geral, na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público
48.	Serviços públicos de notas e registros (Cartórios)
49.	Outras atividades que vierem a ser definidas em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico, Social, bem como pelo Gabinete instituído pelo Decreto Municipal 5203 de 17 de março de 2020

Art. 3º – Fica limitada a capacidade de atendimento de cada estabelecimento, conforme Artigo 2º, a uma pessoa a cada 05 (cinco) metros quadrados de área útil.

Parágrafo único. Os estabelecimentos ficam obrigados a organizar as filas de caixa e de entrada no estabelecimento, caso ocorram, de modo que haja espaçamento de no mínimo 02 (dois) metros entre os clientes.

Art.4º – O estabelecimento deverá ser permanentemente higienizado, conforme as orientações do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

Parágrafo 1º. É obrigatório o uso de máscaras por todos os colaboradores e funcionários dos estabelecimentos elencados no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo 2º. Deverá ainda no interior de cada estabelecimento e em suas entradas ser disponibilizado álcool em gel 70% e/ou sabão e água para lavagem das mãos.

Art.5º – Ficam permitidos os serviços de entrega (“delivery”) ou “drive Thru” de quaisquer estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, sendo obrigatória a adoção dos cuidados de higiene e segurança de praxe.

Art.6º – Fica permitida a realização da Feira do Pequeno Produtor, a ser realizada toda quarta-feira, das 16h às 19h, no estacionamento do Ginásio de Esportes Décimo Chiozzini, observadas as seguintes regras:

I – O atendimento dar-se-á somente por meio do sistema “drive thru”;

II – Será obrigatório o uso de máscaras pelos atendentes e comerciantes;

III – Será obrigatória a disponibilização de álcool gel 70% aos consumidores;

IV – Fica proibida a saída dos consumidores de dentro dos veículos e o acesso de pedestres à feira.

Art.7º – O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será passível de sanções administrativas, cível ou criminal, e multas estabelecidas pelo Decreto Municipal 5215/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



Art.8º – Ficam revogados o § 1º do artigo 5º e o artigo 8º, ambos do decreto Municipal 5.208/2020

Art.9º – Este decreto entra em vigor na data de 23 de abril de 2020.

Palácio da Independência, 23 de abril de 2020.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI
Prefeito de Matão